



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 128/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0020378/2020-57

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 128

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 15925535

PA COPAM Nº: 1869/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Varginha Mineração e Loteamentos Ltda	CNPJ:	71.466.569/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Varginha Mineração e Loteamentos Ltda	CNPJ:	71.466.569/0001-95
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas e Andradas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 150.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	3	
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		
A-02-07-0	Produção bruta: 70.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

A-05-01-0	Capacidade instalada: 70.000 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	
F-06-04-6	Capacidade de armazenagem: 70m ³	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Maria Teresa Garcia Carvalho Marques, Eng. De Minas	CREA-MG 04.0.0000213431	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2020, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 30/06/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14848134** e o código CRC **6FB0552A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 128/2020

O empreendimento Varginha Mineração e Loteamentos Ltda. atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas e região. Em 21/05/2020, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1869/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar as atividades de extração de argila, bauxita e minério de alumínio nas áreas das poligonais ANM nº 000.991/1961, 807.630/1971, 816.060/1973, 833.487/1996, 833.555/1996, 830.579/2007 e 831.269/1992, para as minas da Fazenda Rex e Região e Minas da Fazenda Varginha, na zona rural dos municípios de Poços de Caldas/MG e Andradas/MG.

O empreendimento é detentor das Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF nº 07579/2016 (PA COPAM nº14694/2008/003/2016 e ANM 831269/1992), AAF nº04804/2016 (PA COPAM nº21216/2011/002/2016 e ANM 991/1961) e AAF nº06530/2016 (PA COPAM nº06306/2012/002/2016 e ANM 830579/2007), para uma produção bruta total de 60.000 t/ano de bauxita, 36.000 t/ano de argila e UTM com capacidade de processar 48.000 t/ano de minério.

Assim, o atual processo visa ampliar tais licenças a fim de se obter uma produção bruta final de 150.000 t/ano para lavra a céu aberto de minerais metálicos (atividade A-02-01-1), 70.000 t/ano para lavra a céu aberto de minerais não metálicos (A-02-07-0), processamento de 70.000 t/ano em UTM a seco.

A ampliação também visa aglutinar AAFs de poligonais interdependentes, de forma a evitar a fragmentação de licenciamento ambiental, conforme determinado pela Supram em análise de processo de LAS indeferido anteriormente.

O empreendimento conta ainda com uma base de armazenamento de óleo BPF de 70m³ (atividade F-06-04-6). De acordo com a DN COPAM nº217/2017, o empreendimento se enquadra na **Classe 3**, uma vez que as atividades principais de lavra apresentarem potencial poluidor/degradador médio – M e porte do empreendimento também médio – M.

Não há incidência de critério locacional nas áreas requeridas, o que justifica a adoção do procedimento simplificado de licenciamento.

Apesar do empreendimento localizar-se em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG do município de Poços de Caldas, informaram que não causará impacto em bem cultural acautelado. Conforme IDE, o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade de extrema importância e em área de Segurança aeroportuária Embaixador Walther Moreira Salles.

Constam no processo: **recibo de inscrição no CAR** para os imóveis rurais onde o empreendimento irá operar, **Publicação do Requerimento de Licença, Declaração do Município de Poços de Caldas** de conformidade com as leis municipais, **Declaração do empreendedor** justificando a não apresentação da declaração do Município de Andradas, uma vez que não haverá aumento da ADA na região que abrange este município; **Protocolo do estudo de Passivo Ambiental e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal** válido para os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos, **Relatório Ambiental Simplificado** acompanhado de relatório fotográfico e de arquivo shp



representando suas áreas, e **Comprovante de propriedade** dos imóveis através da apresentação de matrículas e declarações de concessão.

Foram solicitadas a abertura de 15 novas jazidas e a continuidade da operação em uma jazida, que opera mediante a AAF nº06530/2016. As lavras ocorrerão em sete poligonais ANM, conforme mencionado acima, e em sete propriedades.



Imagem 1: Em vermelho, limite das poligonais ANM; em branco, limites das propriedades; polígonos em amarelo representam as jazidas requeridas: 1, 2, 3, 4, 7, 8 e 10; polígonos em verde representam jazidas que serão recuperadas.

A Jazida 1 opera desde o ano de 2013 e possui AAF válida, objeto de renovação por este processo, cuja lavra se dá em bancadas.

A jazida 2, requerida como ampliação, localiza-se na Fazenda Rex, e conforme informações obtidas do seu CAR, está registrada sob matrícula nº 36.550 no cartório de Poços de Caldas e possui Reserva Legal averbada na área requerida para exploração. Além disso, a jazida está sob linha de transmissão e o empreendedor não apresentou nos autos do processo Carta de Anuênciam do proprietário autorizando a atividade minerária. Assim, tal área não é passível de aprovação por este parecer.

As jazidas 3, 4, 7, 8, e 10 requeridas como ampliação localizam-se em área alterada e possuem as respectivas anuências dos proprietários. As áreas 3, 4, 8 e 10 devem ter atenção especial para implementação das Medidas de Controle Ambiental relacionadas ao aumento do escoamento superficial, pois estão próximas a curso d'água.

Na poligonal 816060/1973 opera a UTM pátio, uma pequena unidade de transbordo de minério e argila.



O empreendedor propõe a Recuperação de áreas degradadas – PRAD nas áreas em que se finalizou as extrações, conforme imagem 1.

Em observância a Deliberação Normativa Copam 220/2018 e Instrução de Serviço 07/2018, a Supram Sul de Minas determina que o PRAD deverá ser apresentado sempre que atingir o exaurimento ou que haja a desistência de operar uma determinada frente de lavra.



Imagen 2: Em vermelho, Poligonal ANM; em branco, limite da propriedade; polígonos em amarelo representam as jazidas requeridas: 9-1, 9-2 e 9-3.

As jazidas 9-1, 9-2 e 9-3 estão em área requerida como ampliação, sendo que a 9-1 já teve sua atividade iniciada e encontra-se paralisada em detrimento do vencimento da AAF, conforme informado no RAS.



Imagen 3: Em vermelho, Poligonal ANM; em branco, limite da propriedade; polígonos em amarelo representam as jazidas requeridas: 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

A poligonal 831269/1992 e as jazidas 11 a 16 estão no município de Andradas e possuem Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF válidas, as quais serão aglutinadas nesta Licença Ambiental Simplificada, por ser empreendimento interdependente.

O empreendimento conta ainda com oficina mecânica, unidade de abastecimento de veículo com tanque aéreo com capacidade de 8m³ de óleo diesel, e 5 tanques de armazenamento de Óleo BPF, totalizando 70m³, utilizado para o forno calcinador. O ponto de abastecimento não possui piso impermeável, de forma que consta como condicionante a adequação.

A Unidade de Tratamento de Minerais UTM é composta por um pátio de 1000,00 m² e a área da usina, de 6,29 há. A bauxita extraída das frentes de lavra é peneirada no pátio próximo à frente de lavra e a parte mais grossa carregada direto nos caminhões dos clientes, enquanto os finos são direcionados para a UTM-Usina localizada na Fazenda Varginha, município de Andradas. Na Usina, a argila e bauxita passam por processos de secagem, redução de porosidade, calcinação, moagem, peneiramento para serem comercializadas.

A água, utilizada pelo empreendimento, destinada a lavagem de pisos e equipamentos, aspersão de vias e ao consumo humano, provém de captação superficial regularizada pela portaria 1311/2018 e certidão de uso insignificante nº 178866/2020, e corresponde a 37,5 m³/dia;

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se o carreamento de sedimentos e desenvolvimento de focos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas provenientes.

Com a abertura e ampliação das frentes de lavra poderá ocorrer carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, desenvolvimento de focos erosivos e aumento na emissão de



MP. Como medida de controle será implantado sistema de drenagem com valas, calhas e bacias de infiltração e umectação das vias de acesso.

Os resíduos sólidos serão submetidos à coleta seletiva e resíduos Classe I são armazenados temporariamente em tambores e bobonas plásticos, para posterior destinação a empresa regularizada.

Os fornos rotativos de calcinação, movido a óleo BPF e moinha de carvão vegetal, possuem equipamento de tratamento de correntes gasosas. O empreendedor informa que avaliará o dimensionamento do sistema de controle de emissões atmosféricas. Configura como condicionante do presente parecer, o monitoramento das emissões atmosféricas das fontes fixas.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário gerado na Usina tratado em sistema de fossa séptica e lançado em sumidouro. O efluente de lavagem de piso e equipamentos, tratados em sistema de caixa separadora de água e óleo. Deverão ser instalados

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, uma vez que as áreas requeridas para abertura de novas jazidas encontram-se em áreas antropizadas. Ressaltamos que eventuais indivíduos arbóreos isolados ou fragmentos de vegetação nativa deverão ser preservados. As propriedades estão devidamente cadastradas no SICAR com suas respectivas áreas de Reserva Legal declaradas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Varginha Mineração e Loteamentos Ltda**, conforme poligonais ANM e atividades descritas abaixo, nos municípios de **Poços de Caldas e Andradass**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- A-02-01-1 – Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro;
- A-02-07-0 – Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco;
- F-06-04-6 – Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos;

ANM	Mina nº	Nome da Fazenda	Município
830.579/2007	1	Campo da Cruz	Poços de Caldas
807.630/1971	3, 4 e 8	Fazenda Rex	Poços de Caldas
833.555/1996	7	Sítio Água Espraiada (Glebas 1, 2,3)	Poços de Caldas
991/1961	10	Fazenda Rex	Poços de Caldas
833.487/1996	9-1, 9-2, e 9-3	Fazenda Peão	Poços de Caldas
831.269/1992	11 a 16 e UTM Usina	Fazenda Varginha	Andradass
816060/1973	UTM pátio	Fazenda Rex	Poços de Caldas



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Varginha Mineração e Loteamentos Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a implantação e manutenção do sistema de drenagem com valas, calhas e bacias de infiltração em cada uma das frentes de lavra, em especial aquelas localizadas em encostas e próximas a curso d'água.	Semestral
03	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico a impermeabilização do ponto de abastecimento de combustível.	60 dias a partir da publicação da licença
04	Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a instalação de banheiros químicos em cada frente de lavra, e comprovar a destinação do efluente líquido gerado através do sistema MTR.	Semestral
05	Formalizar PRAD para análise da SUPRAM-SM, conforme disposto na Deliberação Normativa Copam 220/2018 e Instrução de Serviço 07/2018, sempre que atingir o exaurimento em determinada área ou que haja a desistência de operar uma determinada frente de lavra.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Varginha Mineração e Loteamentos Ltda”.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em Suspensão, óleos e graxas minerais.	semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.	Semestral

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminés dos calcinadores	Óleo BPF e moinha de carvão	MP, NOx, SOx e CO	Anual

Relatórios Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.